

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 57-72

Assunto Antoriza o Beantipo firmar convenio
C/O. Pronto Socorro Bragança Paulista
Distribuido à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado p/ Unanimidade em Regime de Urgencia
em 18-12-972

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma data supra

Redação Final Dispensa a requisição verbal ao Florigal do
Grassan

Observações:

Lei n.º 1233, de 19/dezembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 11-12-972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 11 DE DEZEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-096/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER APRECIADO POR ÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, O PROJETO DE LEI - QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DOS POBRES E NECESSITADOS DO NOSSO MUNICÍPIO.

O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO É ENCAMINHADO A ESSA EGRÉ GIA CÂMARA TENDO EM VISTA OS TÊRMO DO OFÍCIO Nº 081/72-ICM, DO INSTITUTO DE CIRURGIA E MEDICINA LIMITADA, QUE MANTÉM O MENCIONADO PRONTO SOCORRO, E PARA QUE O CONVÊNIO EXISTENTE NÃO SOFRA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, A EXEMPLO DO QUE OCORREU NO INÍCIO DO CORRENTE ANO.

PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DO ASSUNTO, JUNTO, TAMBÉM, UMA MINUTA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE ESTA PREFEITURA E AQUELE PRONTO SOCORRO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA COLENDIA CÂMARA, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 57-72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO PREVISTO NESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

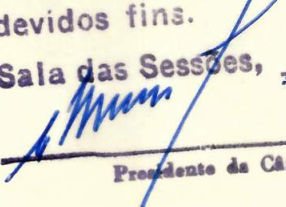
ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HATIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1972


Presidente da Câmara Municipal

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. HAFIZ ABI CHEDID E
O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA, REPRESENTADO PELO SR. DR. SARKIS TEL-
LIAN, PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONVENCIONAM A CONCESSÃO, POR PARTE DA -
PRIMEIRA NOMEADA DE UM AUXÍLIO PARA O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA, -
QUE ATENDERÁ AS PESSOAS INSCRITAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E A
QUÊLES COMPROVADAMENTE NECESSITADOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO POR ESCRITO E -
QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:-

CLÁUSULA 1ª - PARA EFEITO DESTE CONVÊNIO DENOMINAR-SE-Á PRE-
FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, SÔMENTE "PREFEITURA" -
E O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA APENAS "PRONTO SOCORRO".

CLÁUSULA 2ª - A "PREFEITURA" DARÁ AO "PRONTO SOCORRO", DU -
RANTE O EXERCÍCIO DE 1973, A QUANTIA DE Cr\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA -
MIL CRUZEIROS), COMO AUXÍLIO AO PRONTO SOCORRO, PELO ATENDIMENTO MÉDICO-
HOSPITALAR.

CLÁUSULA 3ª - O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SERÁ GRATUITO
PARA AS PESSOAS CONSTANTES DO PREÂMBULO DÊSTE CONVÊNIO, E, AQUELAS, POSSUI-
DORAS DE RECURSOS SERÃO RESPONSÁVEIS DIRETAS PELAS SUAS DESPESAS MÉDICAS -
HOSPITALARES.

CLÁUSULA 4ª - O PRONTO SOCORRO OBRIGA-SE AINDA A FAZER, GRA-
TUITAMENTE, OPERAÇÕES CIRÚRGICAS AO PESSOAL INSCRITO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E, TAMBÉM, DAQUELES RECONHECIDAMENTE POBRES E SEM MEIOS FINANCEIROS, QUAN-
DO ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA, ALÉM DE TIRAR RADIOGRAFIAS, EXCETO DO TO-
RAX, BEM COMO PROCEDER AOS EXAMES DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA 5ª - A PREFEITURA SE OBRIGA A NÃO INTERFERIR POLÍ-
TICA E ADMINISTRATIVAMENTE NOS ASSUNTOS INTERNOS DO "PRONTO SOCORRO".

CLÁUSULA 6ª - A "PREFEITURA" ENTREGARÁ AO "PRONTO SOCORRO"
A IMPORTÂNCIA EPIGRAFADA NA CLÁUSULA 2ª, COMO AUXÍLIO, DIVIDIDA EM 12 -
(DOZE) PARCELAS, SENDO 10 (DEZ) PARCELAS IGUAIS DE Cr\$12.000,00 (DOZE MIL
CRUZEIROS) E 2 (DUAS), ÚLTIMAS, DE Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), PAGÁ-
VEIS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MES SEGUINTE AO VENCIDO, TOTALIZANDO O -
MONTANTE DE Cr\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA 7ª - QUALQUER CASO EM QUE SURJAM DÚVIDAS SERÃO AS
MESMAS RESOLVIDAS DE COMUM ACÔRDO ENTRE AS PARTES, SEM PREJUÍZO, PORÉM, -
DAS PESSOAS NECESSITADAS DE TRATAMENTO.

CLÁUSULA 8ª - O PRESENTE CONVÊNIO TEM SUA VALIDADE DESDE 1º DE JANEIRO DE 1973 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO E PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE UMA DAS PARTES DEIXE DE CUMPRIR O ESTIPULADO EM QUALQUER CLÁUSULA DÊSTE, FICANDO A PARTE QUE DER CAUSA À RESCISÃO SUJEITA À MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SÔBRE O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE, VAI O PRESENTE CONVÊNIO ASSINADO EM 5 (CINCO) VIAS PELAS PARTES CONTRATANTES E DUAS (2) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM, LAVRANDO-SE-O, EM SEGUIDA, NO LIVRO PRÓPRIO DE REGISTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DESTA MUNICIPALIDADE.


HATIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SARKIS TELLIAN

TESTEMUNHAS: -

INSTITUTO DE CIRURGIA E MEDICINA LTDA.

PRONTO SOCORRO - BRAGANÇA PAULISTA -

RUA CEL. JOÃO LEME, 917 - TELEFONE, 2-1310 - BRAGANÇA PAULISTA
C. G. C. 45-678-873/001

Ofício nº 081/72-ICM

Exmº Sr.

HAFIZ ABI CHEDID

DD. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

O Instituto de Cirurgia e Medicina Ltda., responsável pelo Pronto Socorro Bragança Paulista e Casa de Saúde Bragança Paulista, que mantém convênio com esta Prefeitura para assistência médica hospitalar aos munícipes desprovidos de recursos, vem nesta oportunidade em que o referido convênio encontra-se em fase de término, solicitar de Vossa Excia. as providências necessárias a fim de que se possa manter a continuidade dos atendimentos aos pobres para o ano 1 973.

Sem mais, na certeza de uma medida favorável para renovação do convênio que é de grande alcance social, agradece antecipadamente e coloca-se à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 1 972

DR. SARKIS TELLIAN

Diretor Superintendente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

De acôrdo com a aprovação da presente matéria.

Em 18/12/1972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - membro da CJR

De acôrdo

Em 18/12/1972

Alvaro Alessandri

a) - ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

D Acôrdo.

Vicente F. Carvalho
membro "ad-hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

De acôrdo com aprovação do presente projeto, visto que o Pronto Socorro tem atendido àqueles que dele necessitam da melhor forma e boa vontade, sendo justo, portanto, que o município o auxilie.

Pela aprovação.

Em 18/12/972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdo

Em 18/12/973

Vicente Fernando Carvalho

a) - VICENTE F. DE CARVALHO - membrô da CFO

De acôrdo

Aluísio Almeida
Membro "ad-hoc"